



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 2, de 18 de janeiro de 1993**

### **Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de São João do Manteninha, para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.**

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, Decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** A Receita do Município de São João do Manteninha para o exercício financeiro de 1993, é estimada em Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

#### **RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	Cr\$ 2.600.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 3.400.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 24.000.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 2.000.000.000,00

#### **RECEITA DE CAPITAL**

Operações de Crédito	Cr\$ 3.500.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 500.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 14.000.000.000,00
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 18.000.000.000,00</b>
	<b>Cr\$ 50.000.000.000,00</b>

**Art. 2°** A despesa do Município de São João do Manteninha, para o exercício financeiro de 1993 fica fixada e autorizada em Cr\$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de cruzeiro).

#### **A) DESPESAS POR ÓRGÃOS**

01	Câmara Municipal	
01.01	Corpo Legislativo, Gabinete e Secretaria	Cr\$ 1.000.000.000,00
02	Prefeitura Municipal	Cr\$ 1.000.000.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	Cr\$ 1.500.000.000,00
02.02	Departamento de Administração e Finanças	Cr\$ 7.000.000.000,00
02.03	Departamento de Educação, Cultura e Esporte	Cr\$ 13.000.000.000,00
02.04	Departamento de Saúde e Ação Social	Cr\$ 5.000.000.000,00
02.05	Departamento de Obras Públicas e Transporte	Cr\$ 17.500.000.000,00
02.06	Departamento de Agricultura	Cr\$ 3.000.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 48.000.000.000,00</b>



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

### **B) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

01 – Legislativa	Cr\$ 1.000.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	Cr\$ 6.900.000.000,00
04 – Agricultura	Cr\$ 3.000.000.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	Cr\$ 200.000.000,00
08 – Educação e Cultura	Cr\$ 13.000.000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	Cr\$ 9.600.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento	Cr\$ 5.900.000.000,00
15 – Assistência e Previdência	Cr\$ 3.900.000.000,00
16 – Transporte	Cr\$ 4.500.000.000,00
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 48.000.000.000,00</b>

### **C) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.0.0 Despesas Correntes	Cr\$ 30.000.000.000,00
3.1.0.0 Despesa de Custeio	Cr\$ 29.100.000.000,00
3.2.000 Transferências Correntes	Cr\$ 900.000.000,00
4.0.0.0 Despesas de Capital	Cr\$ 18.000.000.000,00
4.1.0.0 Investimentos	Cr\$ 15.700.000.000,00
4.2.0.0 Inversões Financeiras	Cr\$ 1.500.000.000,00
4.3.0.0 Transferências de Capital	Cr\$ 800.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 48.000.000.000,00</b>

**Art. 3º** A diferença verificada entre a Receita prevista e a Despesa autorizada, constitui “Reserva de Contingência”, na forma da Lei, que será usada como recurso, para abertura de crédito adicionais.

**Art. 4º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a)** realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos do inciso III do Artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b)** abrir crédito suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64;
- c)** anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1993.

São João do Manteninha, 18 de janeiro de 1993; 1º Ano de Emancipação Política.

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA**  
Prefeito